

# Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Presencial

## EXTRATO DA DECISÃO SOBRE AS PROPOSTAS DE PREÇOS

**PA nº 005/2019. Pregão Presencial nº 003/2019. Objeto:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, pensos, odontológicos e injetáveis para prover as Unidades de Saúde. **Decisão:** Diante de tudo o quanto foi exposto e fundamentado nesta decisão, e também de acordo com o levantamento técnico minucioso feito pela Equipe de Apoio e por servidores disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições e competências, declara: a) **DESCCLASSIFICADAS** as propostas das seguintes licitantes: MD Material Hospitalar EIRELI (lote 8), Fabmed Distribuidora Hospitalar Ltda. (lote 4), Pombal Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (lotes 1, 3 e 4), Focus Comércio de Medicamentos Ltda. (lotes 1, 4, 7, 8 e 12), Okey-Med Distribuidora de Medicamentos Hosp., Odontológicos Importações e Exportações Ltda. e Drogafonte Ltda. (lote 9); e b) **CLASSIFICADAS** as propostas das seguintes licitantes: Stallyn Johnson Borges Gardel (lotes 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15 e 16), MD Material Hospitalar EIRELI (lotes 1, 3, 4, 5 e 7), Fabmed Distribuidora Hospitalar Ltda. (lotes 1, 3 e 5), Pombal Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (lotes 7 e 15), Focus Comércio de Medicamentos Ltda. (3, 5, 6, 9, 10, 15 e 16), Okey-Med Distribuidora de Medicamentos Hosp., Odontológicos Importações e Exportações Ltda. (lotes 1, 3, 4, 5, 7, 8 e 15), e Drogafonte Ltda. (lotes 3 e 5). (...) Em relação aos Lotes 02, 14 e 17, para os quais nenhuma das licitantes apresentou propostas, este Pregoeiro os declara como **desertos**, devendo ser a Secretaria Municipal de Saúde cientificada para requerer o que entender de direito. Em respeito ao interstício mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência fixado na última sessão pública, fica designada a sessão de continuação do certame para o dia **12/03/2019, às 09h**, quando serão realizadas a etapa de lances e, não havendo intempéries, a abertura dos envelopes de habilitação das arrematantes, registrando-se, novamente, que eventuais recursos contra esta decisão ou contra a que habilitar ou inhabilitar a(s) vencedora(s) só poderão ser apresentados ao final da sessão que declarar as vencedoras para cada lote, na forma do inciso XVIII do art. 4º da Lei do Pregão. Uauá – Bahia, 06 de março de 2019. Max Denys Alves da Silva – Pregoeiro.